



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 342/05  
de 11 de outubro de 2.005

Autoriza o Executivo Municipal a apresentar  
contra-partida ao Programa de Subsídios à  
Habitação de Interesse Social / PSH.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a  
sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar como contra-  
partida ao Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social / PSH da Caixa  
Econômica Federal tanto recursos como alienação e / ou a doação de lotes para construção  
de casas residenciais para famílias carentes, beneficiadas pelo Programa, habilitados ou por  
virem a ser habilitadas, um Terreno de propriedade do Município, registrado no cartório do  
1º Ofício do Registro Imobiliário desta Comarca à fls.072 do Livro 3-F sob nº 4.872 em 13  
de julho de 1951, para isso destinado, de acordo com a emenda nº 25 de 20.07.2005 à Lei  
Orgânica do Município, denominado Tanque Novo, sendo do referido terreno  
desmembrada para este programa uma área de 6.853, 13 metros quadrados (seis mil  
oitocentos e cinquenta e três e treze centímetros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,  
Em 11 de outubro de 2005.

  
**José Matos Valadares**  
**Prefeito Municipal**